



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2024**

Anexa ao projeto  
27/08/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 85/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a desafetar de sua destinação original os imóveis localizados na localidade do Rio da Várzea, constantes das matrículas nº27.967 e matrícula nº27.968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/Pr.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1527/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno, em data de 13/08 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

*I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;*

*(...)*

**Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Sobre o assunto nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 6º, inciso X e em seu artigo 11 que:

**"Art. 6º – Compete ao Município:**

(...)

X – dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

**Art. 11** - Toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei, avaliação prévia e licitação, observada nesta a legislação federal pertinente.

Neste sentido foi resguardado no Art. 2º da proposta legislativa que realizados os procedimentos de desafetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos após a prévia avaliação, mediante realização de procedimento licitatório.

Oportuno ressaltar que a referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e a atribuição dos valores mínimos iniciais serão utilizados pela Avaliação emitida pela Comissão Permanente de Avaliação.

Os documentos comprobatórios necessários constantes da Matrícula nº27.967 e Matrícula nº27.968, expedidas pelo Registro de Imóveis da Comarca da Lapa foram devidamente anexados.

Pelo exposto, cabe mencionar pela justificativa anexada que os imóveis não estão sendo utilizados e nem são vinculados a nenhuma finalidade ou destinação pública específica.

O destino do recurso arrecadado poderá ser para aquisição de bens e/ou a efetivação de outras demandas de interesse público.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 20 de agosto de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Relator

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Vereador Presidente

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1606/2024  
Data: 27/08/2024 - Horário: 09:53  
Administrativo